

REGULAMENTO DO COLÉGIO EPISCOPAL - 2015 O Governo Episcopal e a Rede de Educação

Art. 1º - O Colégio Episcopal estabelece o seguinte processual na definição de pessoas para ocuparem cargos nas Instituições Metodistas de Educação, cujos nomes devam ser nomeados por esse órgão (Art. 117; Art. 119 itens IV e V; Art. 152, itens IV e V):

I - Escolha de Diretor Geral e Reitor de uma IME

- a) O Conselho Diretor estabelece a lista tríplice, ouvido o Consad e o encaminha ao Colégio Episcopal;
- b) Os nomes são encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de curriculum vitae relacionado ao cargo em pauta;
- c) O Colégio Episcopal, por meio da Mesa e sua assessoria, entrevista os/as candidatos/as;
- d) Se necessário, a Presidência do Colégio Episcopal reúne-se com o Presidente do Conselho Diretor para esclarecimentos;
- e) Se o Colégio Episcopal não der parecer favorável a algum dos 3 nomes indicados, o assunto volta ao Conselho Diretor para encaminhamento de nova lista tríplice, seguindo o processual acima estabelecido;
- f) O Colégio Episcopal dá seu parecer à Assembleia Geral sobre os/as três candidatos/as
- g) A Assembleia Geral elege o Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor/a da IME, encaminhando o nome da pessoa eleita para o Colégio Episcopal, para que este o/a nomeie. (Cânones 2012, Art.153 itens IV e V)
- h) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data de posse do/a Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor/a e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos.
- i) O/A Presidente do Colégio Episcopal nomeia e o Presidente do Conselho Diretor dá posse ao Diretor/a Geral e/ou Reitor/a ou Diretor/a.
- j) No caso do Conselho Diretor decidir que o/a Diretor/a Geral acumule a Reitoria e/ou Direção de outras unidades mantidas, ouvido o Consad, encaminha esta sua decisão ao Colégio Episcopal e Assembleia Geral para sua homologação.
- k) Estes cargos devem ser ocupados incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo o que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.



II. <u>Diretor Superintendente do Cogeime</u>

- a) O Consad estabelece a lista tríplice e a encaminha ao Colégio Episcopal para que este dê seu parecer;
- b) Os nomes são encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de curriculum vitae relacionado ao cargo em pauta;
- c) O Colégio Episcopal, por meio da Mesa e sua assessoria, entrevista os/as candidatos/as;
- d) Se necessário, a Presidência do Colégio Episcopal se reúne com o Presidente do Consad para esclarecimentos;
- e) Se o Colégio Episcopal não der parecer favorável a alguns dos 3 nomes indicados, o assunto volta ao Consad e ao Conselho Diretor para encaminhamento de lista tríplice, seguindo o processual acima estabelecido;
- f) O Colégio Episcopal dá seu parecer sobre os/as candidatos/as e os encaminha para que a Assembleia Geral eleja e providencie os registros da pessoa eleita;
- g) Se a Assembleia Geral não eleger nenhum dos nomes, informa ao Conselho Diretor para que este reinicie o processo de indicação dos três nomes;
- h) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data da posse e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos. No ato a pessoa eleita é nomeada pelo Colégio Episcopal e empossada pelo Presidente do Conselho Diretor.
- Este cargo deve ser ocupado incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo o que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.

Art. 2º - O Colégio Episcopal estabelece o seguinte processual na definição de pessoas para ocuparem cargos nas Instituições Metodistas de Educação, cujos nomes devam ser por ele homologados:

- I. <u>Vice-Diretor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitores de uma Instituição:</u>
 - a) O Diretor Geral eleito escolhe o Vice-Diretor/a e/ou Vice-Reitor/a e/ou Pró-Reitores e encaminha os nomes ao Conselho Diretor;
 - No processo de escolha do Vice e Pró-Reitores o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o Bispo da Instituição. Havendo aprovação do/a bispo/a, o nome será encaminhado para homologação;
 - c) O Conselho Diretor homologa ou não o nome do indicado. Não homologando, o/a Diretor/a fará nova indicação;
 - d) O nome escolhido pelo Conselho Diretor é encaminhado à Assembleia Geral e Colégio Episcopal para eleição e nomeação respectivamente.



- e) Se a Assembleia Geral não eleger o/a indicado, informa ao Diretor Geral para que este reinicie o processo de indicação;
- f) O Presidente do Colégio Episcopal marca a data de posse, e o Conselho Diretor prepara o ato em todos os seus aspectos.
- g) Este cargo deve ser ocupado incondicionalmente por metodistas, preferencialmente atendendo ao que prescreve os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.
- II. <u>Dirigente de Colégio que seja parte de uma IME vinculada à Administração</u>

 <u>Geral:</u>
 - a) O/a Diretor/a Geral escolhe o/a dirigente (Diretor? Coordenador?... (Conforme estatuto da IME) e encaminha seu nome ao Conselho Diretor;
 - b) No processo de escolha do/da dirigente o Presidente do Conselho Diretor dialoga com Bispo da Instituição. Havendo aprovação do nome, é encaminhado para homologação do Conselho Diretor;
 - c) O Conselho Diretor homologa ou não o nome do/a indicado/a. Não homologando, o/a Diretor/a Geral fará nova indicação;
 - d) O nome escolhido pelo Conselho Diretor é encaminhado à Assembleia Geral e Colégio Episcopal para eleição e nomeação respectivamente.
 - e) O Presidente da Assembleia Geral marca a data de posse, e o/a Diretor Geral prepara o ato em todos os seus aspectos.
- Art. 3° Para ocupar os cargos mencionados nos artigos 1° e 2° a pessoa têm que ser membro da Igreja Metodista há no mínimo 5 anos, cumprindo os deveres conforme o Art. 10 dos Cânones da Igreja Metodista 2012-2016, devidamente comprovado por certidão do/a pastor/a local, preferencialmente atendendo também ao que prescrevem os Cânones 2012-2016 em seu Art. 188.
- Art. 4º Para cargos nas instituições metodistas definidos pelo Concílio Geral como preferencialmente ocupados por metodistas membros há no mínimo 5 anos, cumprindo os deveres conforme o Art. 10 dos Cânones da Igreja Metodista 2012-2016, o Colégio Episcopal estabelece as seguintes diretrizes:
 - I. O Diretor Geral escolhe os ocupantes destes cargos e encaminha seus nomes ao Conselho Diretor, apresentando seu perfil técnico e seu compromisso confessional e com a Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista, para homologação por este, seguindo a orientação do Art. 2°, item 2 deste Regulamento;
 - II. Quando o nome não atender ao requisito de "preferencialmente metodista", deve constar a justificativa;



- III.O Conselho Diretor acolhe os indicados ou os devolve ao Diretor/a Geral para que faça nova indicação;
- IV.O nome acolhido pelo Conselho Diretor é informado ao/a Bispo/a da Instituição e Coordenação da Pastoral Escolar e Universitária, acompanhados do perfil acima mencionado.

Parágrafo único - Estão dentro destes critérios os coordenadores de cursos, coordenadores de campus, diretores de faculdades ou centros, e funções afins.

Art. 5° - O processo de demissão, destituição ou substituição de pessoas cujos cargos foram escolhidos ou homologados pelo Colégio Episcopal tem o seguinte processual:

- I. Cargos nomeados pelo Colégio Episcopal:
- a) O processo é estabelecido pelo/a Diretor/a Geral;
- b) O/a Diretor/a Geral trata o assunto com o/a Presidente do Conselho Diretor;
- No momento do estabelecimento do processo, o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o/a Bispo/a da Instituição, dandolhe ciência da intenção e dos motivos que estão levando a tal procedimento;
- d) Caso o Conselho Diretor tome a decisão, o/a Bispo/a da Instituição será a primeira pessoa informada verbalmente e por escrito;
- e) Após este ato o Conselho Diretor dá ciência à pessoa demitida, à Assembleia Geral e ao Colégio Episcopal.

II. Cargos homologados pelo Colégio Episcopal:

- a) O processo é estabelecido pelo/a Diretor/a Geral e homologado pelo Conselho Diretor.
- b) No momento do estabelecimento do processo, o Presidente do Conselho Diretor dialoga com o/a Bispo/a da Instituição, dandolhe ciência da intenção e dos motivos que estão levando a tal procedimento.
- c) Após este ato o Conselho Diretor homologa ou não a decisão.
- d) Caso aprovada a decisão, o/a Diretor/a Geral comunica à pessoa sua demissão, informando de imediato ao Colégio Episcopal e à Assembleia Geral.
- e) Ato continuo, comunica a decisão ao Bispo da Instituição.



Art. 6° - Para cumprir seu ministério junto às IME, no uso de sua prerrogativa como governo da Igreja, o Colégio Episcopal estabelece os seguintes procedimentos no que diz respeito a documentos:

- I. A Assembleia Geral, após aprovação do balanço da IME, encaminha cópia do mesmo ao Colégio Episcopal.
- II. A Assembleia Geral de cada IME encaminha cópia do Relatório da mesma, anualmente, ao Colégio Episcopal.
- III. O Cogeime encaminha ao Presidente do Colégio Episcopal e Cogeam o relatório de auditoria interna e externa de cada IME e do Cogeime.

Art. 7º - Fica estabelecido para nomeação de Coordenador/a de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. O processo de nomeação do/a coordenador/a segue o Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias;
- II. O processo de nomeação acontece regularmente em cada exercício eclesiástico regional, mas pode ser desencadeado pelo/a Bispo/a em qualquer momento que julgar oportuno e conveniente;
- III. O/A Bispo/a da instituição é responsável pelo processo de avaliação da Pastoral e de seu/sua coordenador/a.
- IV. A avaliação da Pastoral é sempre considerada no processo de nomeação de um/a coordenador/a.

Art. 8º - Fica estabelecido para nomeação e/ou designação de Agente de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. O processo de nomeação ou designação de agente de pastoral segue o que está no Regulamento das Pastorais Escolares e Universitárias.
- II. O processo de nomeação de clérigos para a Pastoral acontece regularmente em cada exercício eclesiástico regional, mas pode ser desencadeado pelo/a Bispo/a quando achar oportuno e conveniente.
- III. O processo de designação de leigo/a como agente de pastoral acontece quando o/a Bispo/a em diálogo com o/a Coordenador da Pastoral e a Direção Geral da Instituição, entende ser oportuno ou conveniente.
- IV. A avaliação da Pastoral é sempre considerada em qualquer processo de nomeação/ designação, transferência/demissão de um/a agente.

Art. 9° - Fica estabelecido para transferência ou demissão de Coordenador/a de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. É presidido pelo/a bispo/a da Instituição;
- II. É considerado o processo de avaliação da Pastoral, da Instituição e da Rede:
- III. É desencadeado a cada biênio ou quando o/a bispo tiver motivo para estabelecê-lo;



IV. É decidido pelo Colégio Episcopal.

Art. 10 - Fica estabelecido para transferência ou demissão de Agente de Pastoral Escolar e Universitária:

- I. É presidido pelo/a coordenador/a da Pastoral Escolar e Universitária da Instituição;
- II. É considerado o processo de avaliação da Pastoral, da Instituição e da Rede;
- III. É desencadeado a cada biênio ou quando o/a coordenador/a tiver motivo para estabelecê-lo;
- IV. O/A coordenador/a estabelece este processo em diálogo com o/a Bispo/a da Instituição e Diretor/a Geral da Instituição;
- V. É decidido pelo/a bispo/a da Instituição e homologado pelo Colégio Episcopal.

Art. 11 – Para acompanhamento da Instituição, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos episcopais:

Anualmente o/a bispo/a recebe o Plano de Ação da Pastoral e o encaminha para aprovação do Colégio Episcopal.

- I. O Plano de Ação da Pastoral aprovado pelo Colégio Episcopal é encaminhado por este à direção da Instituição, para sua integração ao Plano de Ação da mesma.
- II. O/A bispo/a, quando achar necessário ou conveniente, se reúne:
 - a) com a Equipe de Pastoral (Coordenador/a e Agentes) para avaliar seu desempenho e estabelecer diretrizes para o planejamento;
 - com o Conselho Diretor da Instituição, em data agendada com o/a seu/sua Presidente, para colocar-lhe suas orientações e preocupações, bem como o ouvir;
 - c) com a Direção Geral da Instituição (Diretor/a Geral, vices e outros componentes) para colocar-lhe suas orientações e preocupações, bem como para ouvir;
 - d) com o/a Diretor Geral e Coordenador/a da Pastoral para uma pauta a ser construída juntamente com os mesmos.

Art. 12 – O Colégio Episcopal e o/a Bispo/a de cada Instituição acompanham o processo de expansão da Rede Metodista de Educação através das seguintes diretrizes:

I. O Plano de Expansão da Rede Metodista de Educação, que é aprovado pela Assembleia Geral do Cogeime, ouvido o Consad, é construído em diálogo



- com o Presidente do Colégio Episcopal, e deve receber o parecer do Colégio Episcopal antes de entrar em execução.
- II. O Plano de Expansão de cada IME deve ser construído em diálogo com o/a bispo/a da Instituição, a partir do Plano de Expansão da Rede.

Art. 13 – O Colégio Episcopal é composto de bispos e bispa ativos/a (Art. 118 dos Cânones 2012-2016).

Art. 14 – O Colégio Episcopal, ao ter de nomear ou homologar cargos em Instituições Educacionais em data diferente da de sua reunião, considerando avaliação a ser feita em reunião da Mesa, pode tomar decisão, colhendo os votos dos demais membros por via digital. Se 2/3 (semelhante ao Art., 240, §3º dos Cânones 2012-2016) ou mais votarem favoravelmente, o nome estará homologado ou apto a ser nomeado.

Art. 15 – A Mesa do Colégio Episcopal, no exercício do governo da Igreja, no interregno de reuniões do mesmo, diante de assunto urgente e relevante pode consultar os demais por via digital. Na medida em que tal assunto receba parecer favorável de 2/3 (semelhante ao Art., 240, §3º dos Cânones 2012-2016) ou mais dos votos, o mesmo estará aprovado.

Aprovado pelo Colégio Episcopal em sua reunião de 14 de dezembro de 2015, e entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de dezembro 2015.

Revmo. Adonias Pereira do Lago

Bispo Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa Ferreira de Freitas

Secretária do Colégio Episcopal

K:\CE 2015\Regulamentos\Regulamento do Colégio Episcopal 2015.doc

